



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2876/19

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.

Instituí no Município de Sarandi o evento denominado “Encontro de Veículos Antigos” e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarandi o evento denominado “Encontro de Veículos Antigos”.

§ 1º Consideram-se veículos:

I – carros;

II – motos;

III – caminhões.

§ 2º O evento acontecerá semanalmente de forma gratuita, em local e horário – de início e término – definido por órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Não só o mencionado no § 2º, o Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto os seguintes pontos:

I – critérios para autorização de realização e participação no evento;

II – quantidade de participantes, em virtude do tamanho do local;

III – entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumos não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas;

IV – venda e consumo de alimentos e bebidas permitidos;

V – limpeza;

VI – vedações;

VII – penalidades;

VIII – multas, para aqueles que incorrerem em infrações;

IX – outras regulamentações necessárias para a execução desta Lei.

Art. 2º É estritamente proibido eventos fora dos critérios estabelecidos nesta Lei e em Decreto, sendo passíveis de multa.

Parágrafo Único – É expressamente vedado som automotivo nos locais e arredores do evento.

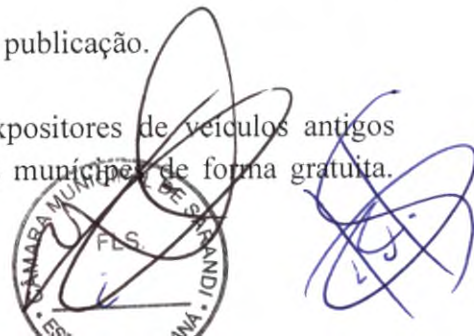
Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão competente, garantir as condições de segurança necessárias para a realização do encontro.

Parágrafo Único – O local para a realização do evento será definido pelo Poder Executivo, através de calendário pré-determinado.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Tal Projeto de Lei visa colaborar para que expositores de veículos antigos possam expô-los em local público de fácil acesso a todos os munícipes de forma gratuita.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2876/19

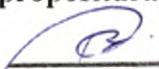
Assim, trazer mais uma forma de lazer para Sarandi. Da mesma forma, havendo a possibilidade de em alguns casos colaborar com algumas entidades assistências na comercialização de alimentos ou bens de consumos não vinculados ao evento.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposutura, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Plenário Adércio Marques da Silva 18 dias do mês de Novembro de 2019.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta proposutura em virtude de haver outra lei.


Dalvecir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Responsável

Data: 18 / 11 / 2019

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta proposutura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Responsável

Data: / /

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Vereador-Autor

ver.nildao@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 25/11/2019 POR UNANIMIDADE 9 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 26/11/2019 POR UNANIMIDADE 9 VOTOS FAVORÁVEIS.

